



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09044/21

*Administração indireta estadual. Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP. Prestação de contas anual, exercício 2018. Saneamento das falhas em sede de defesa. **REGULARIDADE.***

A C Ó R D ã O APL-TC 00025/22

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP)** e do **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF**, referente ao **exercício de 2020**, de responsabilidade da Sra. Emília Correia Lima. A **Auditoria** analisou a documentação apresentada e emitiu o **relatório inicial** de folhas 362/386, tendo consignado o seguinte:
 - 1.01. De acordo com a Lei Nº 11.627/20201, de 15/01/2020, a despesa fixada para o exercício de 2020, da entidade em análise foi da ordem de **R\$ 33.984.032,00**. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em **R\$33.984.032,00**, tendo sido utilizados **R\$ 25.984.723,93**, o que representou **76,46%** do orçamento atualizado;
 - 1.02. Constatou-se que **92,62%** do valor empenhado em **obrigações patronais** pela entidade em favor do **RPPS** e **91,93%** do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade em favor do **RGPS** no exercício em análise foram efetivamente repassados;
 - 1.03. Ao **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social**, não foram destinados recursos no orçamento de 2020, nem houve despesas, licitações, contratos ou convênios;
 - 1.04. A título de **irregularidades**, foi constatado o seguinte:
 - 1.04.1. Não encaminhamento da relação dos contratos celebrados e ainda vigentes no exercício em análise, contrariando o disposto na Resolução Normativa RN – TC nº03/2010;
 - 1.04.2. O Balanço Patrimonial apresentado na presente PCA diverge do constante no Portal da Transparência – SIAF;
 - 1.04.3. Não encaminhamento do Parecer do Conselho de Administração, e do Parecer do Conselho Fiscal, contrariando o disposto na Resolução Normativa RN – TC nº03/2010.
2. Regularmente **citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** no relatório de fls. 465/469, tendo esta concluído pela **subsistência das eivas**, tendo em vista que o **encaminhamento extemporâneo da documentação não afastaria as inconformidades**.
3. O **MPjTC**, em Parecer de fls. 472/473, pugnou, em síntese, pela **REGULARIDADE** da **Prestação de Contas Anual, exercício 2020**, da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, ambas sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia de Lima.
4. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações necessárias**. É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Por ocasião da **defesa**, a gestora responsável **encaminhou os documentos reclamados pela Unidade Técnica** (relação dos contratos celebrados, fls. 394/395, e Parecer do Conselho de Administração, contido nas atas de fls. 445/455).

Se é certo que a documentação não observou o prazo legal para apresentação, também se faz necessário **reconhecer a disposição da responsável em trazê-la para afastar a eiva**. Assim, consoante com o entendimento ministerial, **entendo relevável a restrição técnica**.

A **divergência** entre as informações do **Balço Patrimonial** contida na **PCA** e o constante do **SIAF** foi **justificada pela defendente**, que afirmou serem as diferenças decorrentes da posição das contas ou classificações, **sendo o resultado financeiro idêntico nos dois casos**.

A análise técnica rejeitou o argumento, afirmando que "*os ajustes a serem feitos em tais demonstrativos deverão ser realizados antes do encerramento dos prazos de entrega, tanto ao SIAF como ao Tribunal de Contas, de modo que ambos reflitam a realidade da entidade até aquela data*" (fls. 467).

Não vislumbro, também aqui, necessidade de reprimenda ou restrição à PCA, uma vez que os esclarecimentos prestados em sede de **defesa**, acompanhados da consolidação que os ratificam, **são suficientes para considerar superada a falha**.

Por fim, a análise do **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF** não evidenciou qualquer **inconformidade**.

Assim, **voto**, em harmonia com o parecer ministerial, pela **REGULARIDADE** da **Prestação de Contas Anual, exercício 2020**, da **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP** e do **Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF**, ambas sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia de Lima.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09044/21, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual, exercício 2020, da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP e do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHREF, ambas sob a responsabilidade da Sra. Emília Correia de Lima.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB. Sessão Remota.
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2022.*

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 12:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 10:42



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 22:21



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL